RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PERÍODO: AGOSTO

ANO: 2026

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO:	*VITOR HUGO SANTANA*
REGULAMENTAÇÃO:	Resolução nº 3, de 12 de maio de 2026.
PRESIDENTE:	DANIEL DAVID
PERÍODO	AGOSTO
ANO:	2026

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência no uso de minhas atribuições legais, em observância ao determinado no **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 e outros**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL**, nos termos seguintes:

17. SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES / OCORRÊNCIAS / RESULTADO DAS SUGESTÕES/ RECOMENDAÇÕES.

Pertinente trazer ao Relatório a finalização das respostas aos despachos da presidência; auxilia na harmonia institucional entre os setores e faz com que todos entendam os motivos da atuação do órgão de Controle:

À luz das considerações acima, a forma como a matéria foi apreciada nos presentes autos merece algumas considerações de ordem institucional.

Não se olvida que a implementação das recomendações de Controle Interno insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade administrativa, quando não houver imposição normativa de observância obrigatória. Todavia, a adoção de mecanismos que fortaleçam a independência, a atuação preventiva e a capacidade de acompanhamento do Controle Interno tende a aprimorar a governança, fortalecer a proteção do erário, favorecer a conformidade dos atos administrativos e, consequentemente, conferir maior segurança institucional aos próprios agentes responsáveis pela gestão.

Cumpre distinguir, ainda, o órgão de controle do agente público que, transitoriamente, ocupa a função de seu responsável. O Controlador Interno é o agente que exerce as atribuições institucionais e constitucionais atribuídas à unidade de Controle Interno, não se confundindo sua pessoa com o próprio órgão.

A distinção é relevante porque as recomendações formuladas nos relatórios não constituem manifestações de interesse pessoal do agente, mas sim manifestações institucionais decorrentes das atribuições legalmente conferidas à unidade de Controle Interno pela Constituição do Estado e demais normas pertinentes, destinadas a contribuir para o aprimoramento da gestão, da governança e da proteção do interesse público.

Referente aos procedimentos de auditoria sobre o sítio eletrônico oficial:
O Setor de Tecnologia da Informação enviou ofício com os links pertinentes aos critérios (perguntas do PNCP).

A iniciativa contribuiu muito com a agilidade e a eficiência dos procedimentos.
Clicando nos links e comparando as abas às perguntas, não encontrei nada digno de nota.

Cabe explicitar os fatos, **apenas para fins de recomendação**. Interessante, pois, inicialmente, a recomendação seria esta que logo se segue tachada:

~~Nota-se que os contratos estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara, mas observei que deixaram de constar no Portal da Transparência:~~
~~https://web.votuporanga.sp.gov.br:8055/transparencia/~~

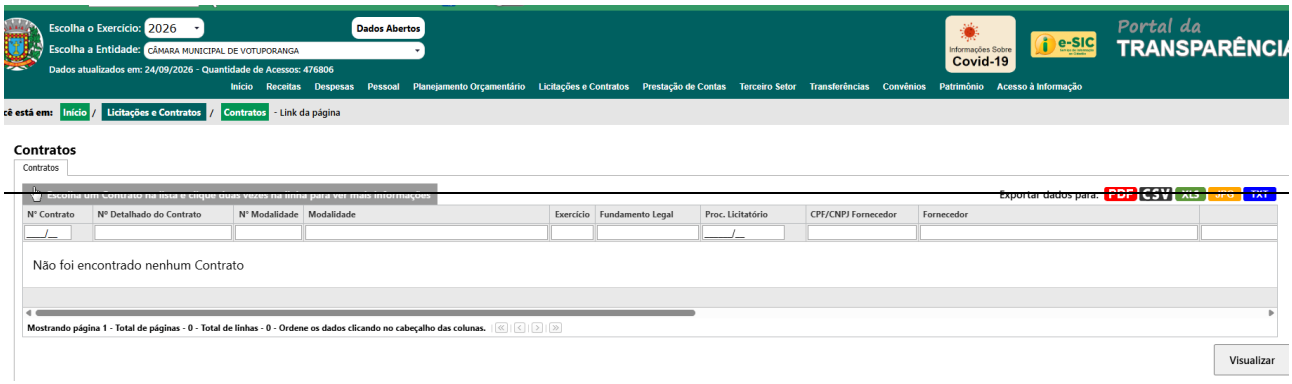

~~A título de exemplo, entendo que informações precisam estar disponíveis no meio e no formato exigidos pelas legislações aplicáveis ao órgão e à natureza daquelas informações.~~

~~Trago à baila o comando do artigo 8º, caput, da Lei 12.527/11, in verbis: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em **local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas." *(grifei)*~~

~~Dessa forma, constata-se que os fatos estão condizentes com o expresso no comanda legal (local de fácil acesso).~~

~~**Pertinente trazer um pressuposto fático para estudo**, porquanto exige acompanhamento de cenários análogos, por parte desta douta Câmara Municipal, caso surjam legislações que exijam publicações em Portal específico:~~

~~Art. 48, § 1º, IV, Lei 101/2000, in verbis: "divulgação **no Portal de Transparência**, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos." *(grifei)* (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos~~

~~Dessa forma, cabe apenas a recomendação de acompanhamento dos postulados que possam surgir, para que nos adequemos, se assim juridicamente cogente for.~~

O fato é que, quando se clica no portal da transparência da Prefeitura e depois se escolhe a opção Câmara Municipal, o software não carrega os arquivos; entretanto, quando se muda o número no browser, os arquivos são carregados:

Link que não carrega o arquivo: https://web.votuporanga.sp.gov.br:8055/transparencia/
Imagem: (**Quantidade de Acessos: 476820)**

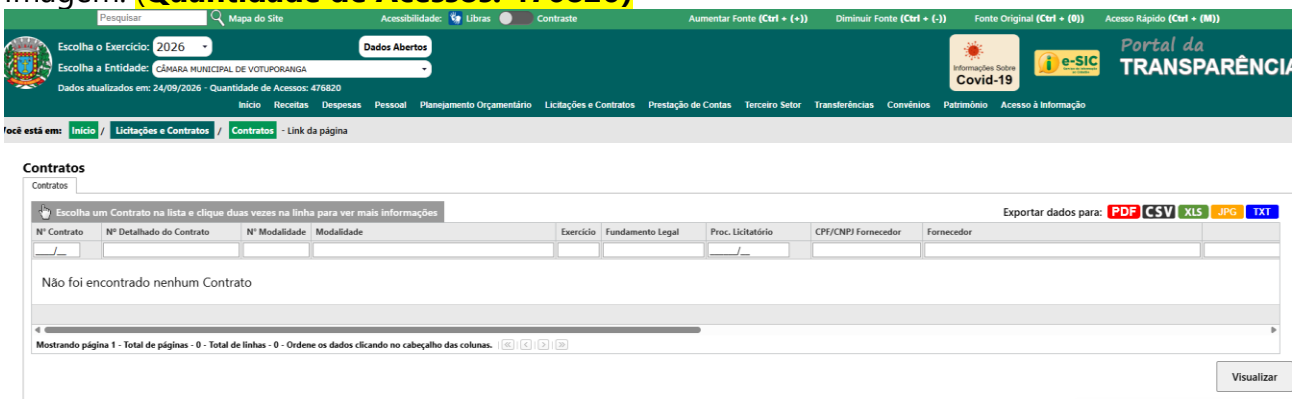

Link que carrega o arquivo: https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/transparencia/
Imagem:

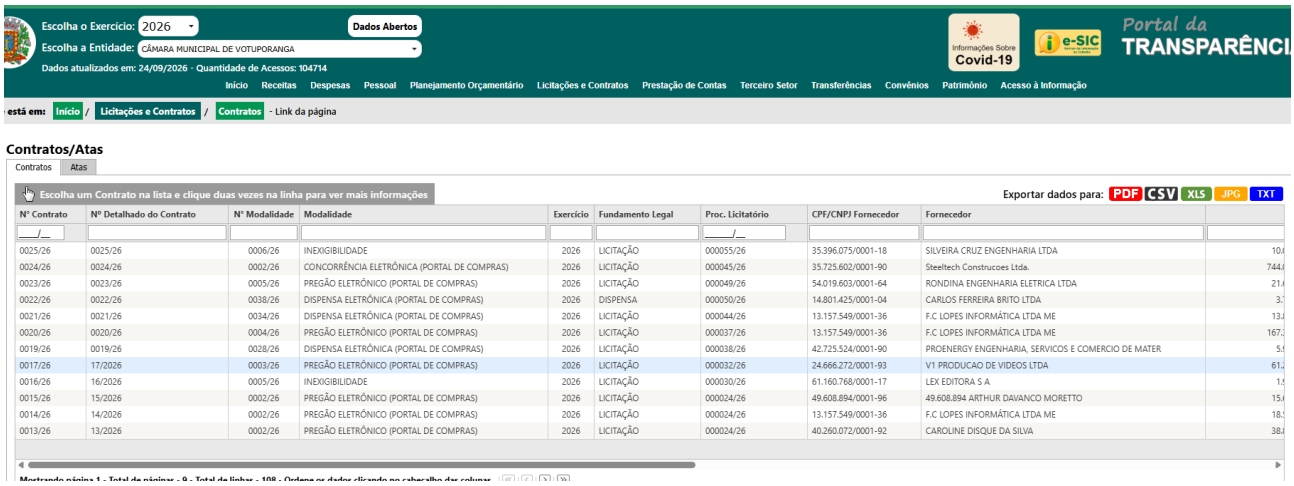

Nº Contrato	Nº Detalhado do Contrato	Nº Modalidade	Modalidade	Exercício	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	
0025/26	0025/26	0006/26	INEXIGIBILIDADE	2026	LICITAÇÃO	000055/26	35.396.075/0001-18	SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA	10.
0024/26	0024/26	0002/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000045/26	35.725.602/0001-90	Steeltech Construcoes Ltda.	744.
0023/26	0023/26	0005/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000049/26	54.019.603/0001-64	RONDINA ENGENHARIA ELETRICA LTDA	21.
0022/26	0022/26	0038/26	DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)	2026	DISPENSA	000050/26	14.801.425/0001-04	CARLOS FERREIRA BRITO LTDA	3.
0021/26	0021/26	0034/26	DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000044/26	13.157.549/0001-36	F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME	13.
0020/26	0020/26	0004/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000037/26	13.157.549/0001-36	F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME	167.
0019/26	0019/26	0028/26	DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000038/26	42.725.524/0001-90	PROENERGY ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO DE MATER	5.
0017/26	17/2026	0003/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000032/26	24.666.272/0001-93	V1 PRODUCAO DE VIDEOS LTDA	61.
0016/26	16/2026	0005/26	INEXIGIBILIDADE	2026	LICITAÇÃO	000030/26	61.160.768/0001-17	LEX EDITORA S A	1.
0015/26	15/2026	0002/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000024/26	49.608.894/0001-96	49.608.894 ARTHUR DAVANCO MORETTO	15.
0014/26	14/2026	0002/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000024/26	13.157.549/0001-36	F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA ME	18.
0013/26	13/2026	0002/26	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)	2026	LICITAÇÃO	000024/26	40.260.072/0001-92	CAROLINE DISQUE DA SILVA	38.

Recomendo que informem a empresa dos fatos, para que se tenha uma melhor disseminação das informações.

1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido para o orçamento do corrente exercício, as transferências previstas para a Câmara Municipal correspondem a R$ 11.208.000,00

Duodécimo transferido à Câmara até o momento: R$6.538.000,00

Desta forma, para fins de apuração do resultado da gestão orçamentária, considerando as despesas correntes e de capital, temos o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	6.666.040,46	91,67%	5.965.446,48	82,03%	5.787.634,71	79,58%
DESPESAS DE CAPITAL	377.865,07	5,19%	370.688,07	5,09%	200.951,07	2,76%
SUBTOTAL DESPESA	7.043.905,13	96,86%	6.336.134,55	87,13%	5.988.585,78	82,35%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	228.094,87	3,13%	935.865,45	12,86 %	1.283.414,22	17,64%

2. DA DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Com o objetivo de acompanhar o fluxo, segue informações acerca da disponibilidade financeira por Fonte de Recursos.

FONTE DE RECURSO	DISPONÍVEL	COMPROMETIDO	DISPONIBILIDADE
RECURSO EXTRAORÇAMENTÁRIO	178.183,89	178.183,89	0,00
TESOURO	1.283.414,22	1.055.319,35	228.094,87

3. DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Constituição Federal, após o advento da Emenda Constitucional nº 25/2000, em seu artigo 29-A, §1º estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, vejamos:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (...)

§ 1o A Câmara Municipal não **gastará** mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Nesse sentido, considerando o repasse total recebido de R$ 7.472.000,00 em apreciação conjunta da despesa com Folha de Pagamento de R$ 4.200.878,25, atinge-se **o percentual de 56,22%.**

Desses valores, podemos concluir que o percentual de despesa com folha de pagamento encontra-se em consonância com o limite Constitucional.

4. DA DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS

A análise das despesas com encargos sociais é feita apenas com a finalidade de demonstrar se a entidade tem honrado para com seus compromissos de origem previdenciária/trabalhista.

Assim, segue as despesas empenhadas, liquidadas e pagas para essas naturezas.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA	191.242,31	191.242,31	167.177,76
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS – INSS	209.475,13	209.475,13	183.997,12
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS – RPPS – VOTUPREV	236.310,27	236.310,27	206.574,70
TOTAL	637.027,71	637.027,71	557.749,58

Também foram verificadas as guias de recolhimento Previdenciário, constatando-se que estão em ordem e disponíveis para apreciação junto ao setor de recursos humanos.

5. DA TRANSFERÊNCIA DO DUODÉCIMO

Conforme cronograma de desembolso mensal, os valores a transferir para o Poder Legislativo foram fixados, para o exercício em exame, no montante de R$ 11.208.000,00.

Até o mês atual, foram transferidos o correspondente a 66,66% do total previsto.

DESCRIÇÃO	FIXADO	RECEBIDO	%
JANEIRO	934.000,00	934.000,00	100%
FEVEREIRO	934.000,00	934.000,00	100%
MARÇO	934.000,00	934.000,00	100%
ABRIL	934.000,00	934.000,00	100%
MAIO	934.000,00	934.000,00	100%
JUNHO	934.000,00	934.000,00	100%
JULHO	934.000,00	934.000,00	100%
AGOSTO	934.000,00	934.000,00	100%
SETEMBRO	934.000,00		100%
OUTUBRO	934.000,00		100%
NOVEMBRO	934.000,00		100%
DEZEMBRO	934.000,00		100%

6. DOS EMPENHOS ANULADOS NO PERÍODO

ımara Municipal de Votuporanga
ı Venezuela, 38
77917/0001-14 Exercícic 2026

EMPENHOS DE ANULAÇÃO DE 01/08/2026 ATÉ 31/08/2026 Página 1

						ANULAÇÃO EMP ANULADO				
Emp	Ficha	Categ	Cod/Nome Fornecedor		DATA	Emp.		Anulado	Emp.	Valor
513	10	3.3.90.30	377	COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS	13/08/2026	**513**	**AN**	-0,07	**OR**	310,17
596	10	3.3.90.30	614	POSTO VILAR VOTUPORANGA LTDA	26/08/2026	**596**	**AN**	-565,00	**OR**	565,00
TOTAL ANULADO								-565,07		

Justificativas:
NE 513 refere-se a desconto da empresa
NE 596 - refere-se a alteração do fornecedor

7. DO CONTROLE DE FALTAS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

A Câmara tem realizado o controle de faltas de servidores e vereadores, de forma mensal, para comprovar realizei a verificação dos seguintes relatórios.

DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO REALIZADA	STATUS
SERVIDORES	CONTROLE DE PONTO	SIM
VEREADORES	RELATÓRIO DE PRESENÇA NA SESSÃO ORDINÁRIA	SIM

Qualquer cidadão, ao acessar o sistema de transparência da Câmara, poderá visualizar e/ou baixar o relatório de presença dos vereadores, que está anexado aos documentos referentes às Sessões.

8. DO QUADRO DE PESSOAL

Não houve alterações.

9. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS OPOSTOS AO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Com referência ao limite constitucional imposto ao subsídio dos agentes políticos, verificamos que o limite oposto aos Deputados Estaduais é de 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, conforme art. 27, §2º, da Constituição Federal.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 25/2000, nos municípios com até 100 (cem) mil habitantes, o limite do subsídio do vereador será de até 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido aos Deputados Estaduais.

Conforme Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual Nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023. A partir de 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R$ 34.774,64. Os valores seguem os reajustes aplicados aos deputados federais, na proporção permitida.

Pelo exposto, com base no subsídio do Deputado Estadual, verifica-se que o limite de subsídio aos parlamentares municipais é de R$ 13.909,85 (treze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	%	RESULTADO
DEPUTADO ESTADUAL	34.774,64	40%	13.909,85
VEREADOR	7.005,00	20,14%	-19,86%
VEREADOR PRESIDENTE	11.145,00	32,04%	-7,96%

Os limites constitucionais têm sido respeitados.

Já a partir de 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R$ 34.774,64. Os valores seguem os reajustes aplicados aos deputados federais, na proporção permitida.
RESOLUÇÃO Nº 4 – DE 25 DE JUNHO DE 2024, fixados nos seguintes valores: I - R$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) aos vereadores e R$ 11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais) ao vereador-presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

10. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A conciliação bancária foi fornecida pelo setor de Recursos Humanos e Financeiros.

Após análise não foram encontradas quaisquer inconsistências.

Os valores apurados foram os seguintes:

BANCO	EXTRATO BANCÁRIO (A)	SALDO CONTÁBIL (B)	DIFERENÇA (A – B)
CEF (CAIXA FEDERAL)	1.383.534,89	1.378.419,56	5.115,33
BANCO DO BRASIL	83.178,55	83.178,55	0
TOTAL	1.466.713,44	1.461.598,11	5.115,33

11. DO RELATÓRIO DE USO DO TELEFONE

O relatório de uso de telefone foi anexado ao presente relatório de fiscalização.

Devido ao grande número de registros de ligações, tanto realizadas, quanto recebidas, **a fiscalização se deu por amostragem**. Ligações destacadas são passíveis de indagação, tanto pelo controle quanto pela hierarquia maior do órgão.

Não foram encontradas quaisquer irregularidades.

12. DO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Foram verificados os relatórios referentes ao uso dos veículos oficiais.

Os veículos oficiais têm sido utilizados somente pelos motoristas ou servidores autorizados, para que os vereadores possam utilizar o veículo é necessário que estejam acompanhados de um motorista ou de outro servidor autorizado.

Nos relatórios há informações precisas sobre o controle de quilometragem, horário do uso, destino, e, justificativa.

Nesse sentido, constatei que os relatórios têm sido preenchidos assiduamente, bem como, não foram encontradas quaisquer irregularidades.

QUILOMETRAGEM DO MÊS: 478 KM

QUILOMETRAGEM DO MÊS: 3044 KM

QUILOMETRAGEM DO MÊS: 190 KM

Peugeot 208 **PLACA STX 2B29**
QUILOMETRAGEM DO MÊS: 362 KM

12.1 DOS ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS DE VIAGENS

Com fundamento no **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue relatório de adiantamentos e diárias de viagens que foram realizadas, bem como, fiscalizadas no período.

Os relatórios de prestação de contas estão à disposição na Secretaria de Recursos Humanos e Tesouraria, bem como no site oficial da Câmara de Votuporanga.

Obs. Diária(s) LEI Nº 4.964/11; Adiantamento(s) LEI Nº 7168/24.

Nº	DATA	REQUERENTE	TIPO / DOT.	LEGISLAÇÃO	VALOR	REST.	DESPESA
56	03/08/2026	CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 900,00	18,76	R$ 881,24
57	03/08/2026	JORGE MARTINS NETO	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 600,00	14,52	R$ 585,48
58	05/08/2026	MARCOS SILVEIRO MORENO	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.162,00	0	R$ 1.162,00
59	11/08/2026	DANIEL DAVID	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.162,00	0	R$ 1.162,00
60	11/08/2026	ROSELAINE CORREIA	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.162,00	0	R$ 1.162,00
61	11/08/2026	MARCELINO POLI	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.162,00	0	R$ 1.162,00
62	11/08/2026	MARCELINO POLI	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 800,00	58,49	R$ 741,51
63	13/08/2026	DANIEL DAVID	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 830,00	0	R$ 830,00
64	13/08/2026	ROSELAINE CORREIA	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 830,00	0	R$ 830,00
65	13/08/2026	MARCELINO POLI	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 830,00	0	R$ 830,00
66	17/08/2026	WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.992,00	0	R$ 1.992,00
67	17/08/2026	RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.992,00	0	R$ 1.992,00
68	17/08/2026	VALDEMIR MARZOCHI	DIÁRIA	LEI Nº 4.964/11	R$ 1.992,00	0	R$ 1.992,00
69	17/08/2026	VALDEMIR MARZOCHI	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 1.050,00	260,40	R$ 789,60
				TOTAL	R$ 16.464,00	352,17	R$16.111,83

TOTAL APURADO NO PERÍODO DO MÊS DO RELATÓRIO
Total de Adiantamentos / Diárias de Viagem no Período: 14
Valor Geral de Empenhos no Período: R$16.464,00
Valor Geral de Restituições / Devoluções no Período: R$ 352,17
Valor Geral das Despesas no Período: R$ 16.111,83

TOTAL GERAL APURADO EM 2026
Total de Adiantamentos / Diárias de Viagem: 55
Valor Geral de Empenhos: R$ 98.104,47
Valor Geral de Restituições / Devoluções: R$ 5.508,70
Valor Geral das Despesas: R$ 92.595,77

13. DA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Analisando o relatório de compras, fica registrado o seguinte:

Total no período: 328.118,64

Após análise do relatório, verifiquei de **forma aleatória e por amostragem** as cotações realizadas pelo setor de compras, fica então registrado o seguinte:

VERIFICAÇÃO REALIZADA	ESTÁ SENDO REALIZADA?
Cotações para Aquisição de Material Permanente e Outros Serviços	SIM

No que se trata de compras, realizando verificações juntamente ao referido setor, também pude verificar que os responsáveis têm realizado a verificação de todas as NF-e recebidas.

O relatório de requisição de materiais e serviços detalhados do período foram anexados a este relatório de fiscalização.

Administração gerencial :
´´O órgão de compras é hoje considerado um centro de lucro e não simplesmente um centro de custo, uma vez que, quando bem administrado, pode trazer consideráveis economias, vantagens e lucros para a empresa.``(CHIAVENATO, 1991).

14. DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Necessário salientar que a Controladoria Interna da Câmara de Votuporanga se limita a fiscalizar de forma sumária os novos contratos realizados, no sentido de verificar se foram atendidos os requisitos legais.

A Câmara possui servidor público concursado designado a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, e, cabe a este a fiscalização diuturnamente a execução contratual.

Em casos de denúncia e/ou ao apurar quaisquer irregularidades, o Controle Interno reassume a competência na fiscalização.

Pelo exposto, quanto aos contratos realizados no período apurado não foram encontradas quaisquer irregularidades.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATADA: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 13.157.549/0001-36 OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATADO: CARLOS FERREIRA BRITO LTDA CNPJ Nº 14.801.425/0001-04 OBJETO: Contratação de empresa especializada, com empreitada global de materiais, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de desinsetização e desratização, bem como da higienização de caixas d'água da Câmara Municipal de Votuporanga.

ADITIVO Nº 03 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATADA: SERVICON AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 09.813.649/0001-04 OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, limpeza e higienização do Sistema de Ar Condicionado (VRF), que inclui os motores/equipamentos principais (...).

15. DAS LICITAÇÕES/CONTRATAÇÕES DIRETAS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 41/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000053/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 21/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Aquisição de garrafas de tinta para uso em impressão por diversos setores da CMV, com entrega imediata.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000052/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 21/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Aquisição de garrafas térmicas personalizadas, com capacidade de 600 ml, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 39/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000051/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 21/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Contratação de empresa com empreitada global de materiais, equipamentos e mão de obra, para fornecimento e instalação de um retrovisor (lado passageiro), para o veículo oficial CRUZE SEDAN 1.4 TURBO LTZ PLACA GDK 8336 ano/modelo 2019.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 35/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000049/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 12/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Aquisição de arranjos florais para decoração do Plenário Dr. Octavio Viscardi para a Sessão Solene que será realizada no dia 08 de agosto de 2026.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 37/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000048/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 12/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Contratação de serviços de publicação de convite institucional no "Jornal Diario de Votuporanga" - de circulação local.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 36/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000047/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa
Última Atualização: 12/08/2026
Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Local: Votuporanga/SP
Objeto: Contratação de serviços de publicação de convite institucional no "Jornal A Cidade" - de circulação local.

16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Câmara tem realizado publicações no seu site e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com convites de audiências públicas, editais de processos licitatórios, divulgação de ordem do dia e outros documentos pertinentes e de interesse público.

Tenho realizado a verificação dos sistemas de transparência online disponibilizados pela Câmara, os mesmos são atualizados em tempo real, bem como, apresentam bom funcionamento.

16.2 ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

"Nesse contexto, o poder legislativo, enquanto corpo legislativo, tem a árdua responsabilidade de dar vazão aos anseios populares, em especial de zelar pela escorreita administração da coisa pública. Para tanto, o legislativo necessita ter um olhar crítico sobre aqueles que executam as leis e dão destinação aos recursos públicos. Dessa forma, a sua grande missão institucional, ao contrário do que muitos supõem, não é governar o país, mas sim certificar-se de que aqueles que governam o fazem de maneira apropriada."

João Carlos Mayer Soares - Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Sessão, dia 10/08/2026
Problemas no transporte público (concessionária) – horário incompatível com a rotina de vários moradores.

Escola CEM "Professor **Faustino Pedroso**", falta de ar-condicionado.

Sessão, dia 24/08/2026
Descarte irregular de lixo debaixo da ponte do bairro São Cosme.

Ração de animais com data de validade vencida, sendo distribuída pela Secretaria do Bem-Estar Animal.

Sessão, dia 31/08/2026

Bairro Palmeiras 1, construção de unidade básica iniciada e não acabada/inaugurada.

Problemas no transporte escolar (superlotação)

Falta de Fisioterapeuta no Município.

16.3 OBSERVAÇÕES ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Lei 101/2000

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Lei 4320
Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 359-B. ***Ordenar ou autorizar*** *a inscrição em restos a pagar, de despesa que* ***não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei****:*
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

Decreto 93.872/86
Segundo o Decreto, os Restos a pagar não processados liquidados até 30 de junho -> vira Restos a Pagar Processados (prescrição de 5 anos). Já os não processados não liquidados até 30 de junho são bloqueados. A Secretaria do Tesouro Nacional providenciará, até o encerramento do exercício, o seu cancelamento.

16.4 EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS PORTAL TRANSPARÊNCIA PODER EXECUTIVO

Consigno que não chegaram a esta Controladoria informações atinentes ao assunto.

18. CONCLUSÃO

Ressalvados os itens **eventualmente** indicados em ocorrências, pude verificar organização nos relatórios e fontes documentais fornecidas, não constatei irregularidades.

Declaro ainda que durante os procedimentos de fiscalização realizados, da verificação de relatórios e fontes documentais, bem como no cotidiano da Administração, não constatei e não chegou ao meu conhecimento, através de terceiros, quaisquer ofensas aos princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal.

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
VITOR HUGO SANTANA
DATA
24/09/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO